

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 337/2023  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: “POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. POSTURAS. ART. 163 E SEGUINTE DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013”.**

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a alteração de artigos da Lei Complementar que dispôs sobre o horário de funcionamento de indústrias no Município de Guaçuí (Lei Complementar nº 045/2010, objetivando a regulação de seus horários.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 004/2023 oriundo do Poder Executivo.

### 2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja onde almeja a alteração de artigos da Lei Complementar que dispôs sobre o horário de funcionamento de indústrias no Município de Guaçuí (Lei Complementar nº 045/2010, objetivando a regulação de seus horários.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, “Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local e IV – Instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas.” Nesta toada o art. 163 do mesmo diploma legal estabelece que:

**“Art. 163. A política urbana municipal, a ser formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nas legislações federal e estadual, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bairros, distritos e aglomerados urbanos, assim como bem-estar dos municípios, assegurada a participação popular na gestão democrática da cidade, nos termos da lei.”**

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 2023, compreende os requisitos necessários para alteração das Posturas Municipais, objetivando a regulação de seus horários, sob o respaldo dos art. 5º IV e 163, da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2023.

  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 19/12/2023 10:43

Checksum: **BDB96CAFB54B6715C163482CCD6239C5FD6C3AC4B3DB875F4197A4661227E346**

